

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Rua Versador Cicero Soares s/n
CGC: 01.612.473/0001-02

Projeto de Lei n° 002/2003

Em 20 de Maio de 2003

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER, MEDIANTE CONTRATO, A OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE AMPARO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Município autorizado a conceder, mediante contrato, a Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA - Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual n° 1.459 de 21 de dezembro de 1966, a operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de conformidade com o disposto no parágrafo único, inciso V, do Art. 11 de Constituição Estadual e com Lei Federal n° 8.987 de 13 de Janeiro de 1995.

Art. 2° - O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) anos, prorrogável mediante termo aditivo.

Art. 3° - A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas.

Art. 4° - A CAGEPA fica assegurado o direito de promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer serviços de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos seus serviços no Município.

§ Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da concessionária, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública de que trata este artigo.

Art. 5° - Durante o prazo da concessão, somente a CAGEPA poderá receber em nome do Município e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por quaisquer entidades nos serviços de água e esgotos sanitários.

Art. 6° - Fica a CAGEPA autorizada a fixar os taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como proceder seus reajustes periódicos de modo que atendam à cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e de manutenção e acumulo de reserva para expansão dos sistemas de água e esgotos sanitários.

§ 1° - Os bens autorizados serão revertidos ao Poder Público Municipal no advenho do termo contratual.

§ 1.º Os bens adquiridos e implantados, com ou sem subsídios do Poder Público, serão tidos como amortizados.

Art. 7.º - Fica o Município autorizado a transferir, mediante cessão de direito real de uso a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, os bens de propriedade deste Município, necessários a ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade.

Art. 8.º - A transferência, a que se refere o artigo anterior, será feita através da participação acionária do Município no capital social da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

§ Único - Os valores a serem incorporados, sob a forma de ações, são os constantes da escritura dos bens doados pelo Município, cujos quantitativos serão creditados em conta na contabilidade da CAGEPA, até a realização da Assembleia Geral Extraordinária convocada para ditos fins.

Art. 9.º - O Município só aprovará novos loteamentos quando os mesmos estiverem quanto ao suprimento de água e esgotamento sanitário, dentro dos padrões técnicos aprovados pela CAGEPA.

Art. 10.º - Obriga-se a CAGEPA a fornecer a população de AMPARO água de boa qualidade, dentro dos padrões bacteriológicos, aprovados pelo Ministério da Saúde.

Art. 11.º - A CAGEPA e o Município obrigam-se a incrementar o controle social e a fiscalização do contrato de concessão respectivo, mediante o fornecimento das informações essenciais aos usuários, tais como, utilização dos recursos subsidiados, divulgação dos direitos e deveres do usuário, publicação de índices de desempenho da concessionária, necessidade de futuros investimentos e de indicadores de saúde, promovendo, para tanto, campanhas de educação sanitária e ambiental junto à comunidade.

Art. 12.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amparo em 20 de Maio de 2003.


IVANILDO SOARES NOGUEIRA
Prefeito